

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, para modificar o traçado da BR-080.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-080, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – Alô Brasil – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D’Oeste – Ariquemes (Entroncamento com a BR-364)	DF – GO – MT – RO	1.850	- -

.....” (NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de março de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal